



Guaratinguetá, 10 de agosto de 2021.

Proc. 0224/AU

Ofício C-nº 140/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 060/2021.

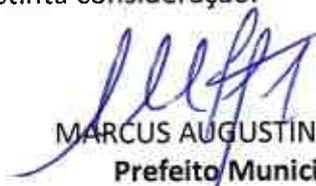
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 060/2021, que dá nova redação à Lei Municipal nº 2.555, de 22 de março de 1993, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e, dá providências correlatas.

A nova redação que traz o presente Projeto de Lei, se faz necessária, objetivando manter a paridade entre os membros integrantes das entidades do Município, que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

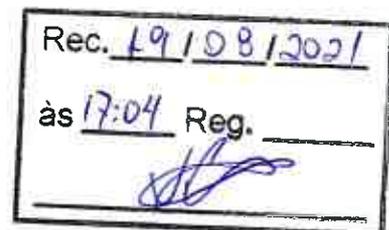
Novas mudanças foram executadas no novo texto, principalmente com relação à atribuição de competência a serem executadas pelo Conselho, fruto de inovação e atualização trazidas pelo tempo, uma vez que a Lei Municipal nº 2.555/1993 está em vigor há mais de 28 (vinte e oito) anos. Razões pelas quais, traz-se nova redação ao texto originário, com a sua conseqüente revogação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído, compete:

I – subsidiar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento das diretrizes para a política agrícola municipal;

II – organizar as demandas locais do setor agropecuário e agroindustrial;

III – subsidiar e aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, elaborado pelo Município, bem como acompanhar a sua execução;

IV – articular-se com os demais Conselhos de Desenvolvimento Rural;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VI – articular, opinar e adequar as políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual irá regulamentar e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 20 (vinte) membros, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da unidade com sede em Guaratinguetá, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;



IV – 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Guaratinguetá;

V – 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá;

VI – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá;

VII – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa dos Produtores de Arroz do Vale do Paraíba;

VIII – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;

IX – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

X – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação.

§ 1º O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão indicados pelas respectivas entidades e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de sua diretoria.



Guaratingatá - SP

Projeto de Lei Executivo nº 060/2021 – continuação.

-3-

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá fornecer a infraestrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e, revoga a Lei Municipal nº 2.555, de 22 de março de 1993.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2555, DE 22 DE MARÇO DE 1993**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito do Município de Guaratinguetá. Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º O Conselho de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 (dezesseis) membros, 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;
- II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal de Guaratinguetá;
- III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Guaratinguetá;
- V - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá;
- VI - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa Laticínios de Guaratinguetá;
- VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa dos Produtores de Arroz do Vale do Paraíba;
- VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Agropecuária de Guaratinguetá.

§ 1º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição do seu Presidente.

Artigo 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de março de 1993.

NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 66/2021 – JUR/lfca

Data: 26/08/2021

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Graciano Arilson dos Santos - Presidente

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 60/2021

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico